

PROJETO DE LEI N.º ____/2020

Institui o “Programa Empresa Amiga da Escola” no Município de Gramado/RS.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Gramado/RS.

Parágrafo único. O “Programa Empresa Amiga da Escola” tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, investindo assim nas creches e escolas locais, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, carteiras e promoção de palestras educacionais, patrocínio na manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1º As doações poderão ser feitas por intermédio da prestação de serviços ou da entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

§ 2º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pelo Poder Executivo, alinhadas com a direção da escola e supervisionadas pelas Secretarias de Educação e Obras.

Art. 3º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários, em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º Somente poderão se cadastrar no programa as empresas que estiverem adimplentes com os tributos municipais.

Art. 5º O “Programa Empresa Amiga da Escola” não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 6º As empresas que desejarem ingressar no “Programa Empresa Amiga da Escola” deverão firmar termo de cooperação com o Poder Executivo.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se após a entrega das obras e/ou materiais, podendo ser renovado por igual tempo, desde que a empresa adotante tenha cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

Art. 7º A pessoa jurídica que vier a adotar uma ou mais escolas poderá escolher, dentre as necessidades apontadas pela direção das escolas em seus projetos, aquelas que melhor se adequarem às suas possibilidades.

Art. 8º A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade dentro da instituição de ensino e nas mediações dela, demonstrando que é uma empresa amiga da escola.

§ 1º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializem produtos e/ou serviços proibidos, impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.

§ 2º As dimensões e o local onde poderão ser colocadas as placas publicitárias referidas no caput deste artigo, deverão ser previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção de cada escola, levando-se em consideração os espaços físicos disponíveis em cada unidade de ensino.



§ 3º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos e painéis, propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

Art. 9º Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa “Empresa Amiga da Escola”, conferindo-lhe diploma de reconhecimento público.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 06 de março de 2020.

Renan Sartori
Vereador – MDB